



EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC N° 085/2018			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo PA COPAM Nº</b> 11977/2004/003/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença concedida	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
<b>EMPREENDEROR:</b> Inácio Carlos Urban	<b>CPF:</b> 194.096.130-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Agropecuária Farroupilha, Matrículas 13291 e 13292	<b>CPF:</b> 194.096.130-00		
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 17° 03' 41,07" S <b>LONG/Y</b> 46° 41' 39,1" O			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São Pedro	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	NP	
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de (extensivo)	3	
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	NP	
G-02-01-01	Avicultura de corte e reprodução	NP	
<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Carolina Lara Vasconcelos Ferreira		<b>REGISTRO:</b> CREA: 80.439/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Introdução

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Paracatu, situado na porção Noroeste do Estado de Minas Gerais.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades: “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (12 m<sup>3</sup>); “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida” (5,65 ha); “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” (10 m<sup>2</sup>); “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de (extensivo)” (2500 cabeças); “Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)” (50 cabeças) e “Avicultura de corte e reprodução” (100 cabeças).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, vigente à época da concessão da licença, o empreendimento foi enquadrado em porte médio e classe 3.

A propriedade possui área total de 2.083,0836 ha, sendo que, dessa área total, possui 1.510,25 ha de área útil.

Durante a fase de formalização do processo de licenciamento foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, como com a finalidade de propor formas e medidas de mitigação dos impactos ambientais que venham a ser causados pelas atividades dos empreendimentos.

Dentre as medidas propostas estão os programas de Controle da Emissão de Pressão Sonora cujo monitoramento é realizado por meio de audiometria visando atender a legislação trabalhista e já estava previsto no PPRA do empreendimento; e o Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Domésticos e industriais, onde o tratamento é feito através de fossas sépticas para os efluentes domésticos e caixa separadora de água e óleo - CSAO para os efluentes oleosos. O monitoramento é realizado por meio de análises laboratoriais desses efluentes levando em consideração os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e, posteriormente substituída pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Na formalização do processo, o empreendedor apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna, em atendimento ao OF/SUPRAMNOR Nº 1143/2017, de solicitação de informação complementar para a continuidade da análise do processo de licenciamento. Conforme o programa apresentado, o monitoramento proposto foi a realização de campanhas trimestrais nos dois primeiros anos de licença e semestrais nos três anos seguintes.

Por meio do Parecer Único nº 0682249/2018, referente ao Processo Administrativo COPAM nº 11977/2004/003/2016, o empreendimento obteve a



Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 085/2018, com validade de 10 anos, publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de outubro de 2018, com decisão da SUPRAM Noroeste de Minas.

Foram aprovadas juntamente com a LOC nº 085/2018, 07 condicionantes estabelecidas no Anexo I e o Programa Automonitoramento no Anexo II.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, em 05/07/2023, o empreendedor apresentou o Ofício 030/2023, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 69107042, Processo SEI nº 1370.01.0008751/2021-91, com respectivo DAE e comprovante de pagamento (69107040), requerendo a EXCLUSÃO do Automonitoramento de Ruídos (Item 2 do Anexo II da LOC nº 085/2018), do Monitoramento de Efluentes Líquidos Domésticos (Fossa séptica) e do Programa de Monitoramento de Fauna, bem como a ALTERAÇÃO dos parâmetros do Monitoramento de Efluentes Líquidos Industriais (CSAO).

## **2. Das Solicitações do empreendedor**

### **2.1. Exclusão do Monitoramento de Ruídos (Item 2 do Anexo II)**

O empreendedor solicita a descontinuidade da realização das avaliações de ruído, uma vez que, segundo o mesmo, os laudos de ruído estão sendo realizados desde 2019, no qual o ruído não possui caráter impulsivo e sem componentes tonais, além dos valores encontrados serem inferiores a 70 dB no período diurno e 60 dB no período noturno. As evidências dos últimos 3 (três) relatórios demonstram a insignificância de ruídos no empreendimento, atendendo assim as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.100/1990, na Resolução CONAMA 01/1990 e na NBR 10.151/2019.

### **2.2 Exclusão do Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Domésticos**

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento na “Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário”, uma vez que em outros processos de licenciamento ambiental emitidos este tipo de auto monitoramento não vem sendo mais cobrado.

### **2.3. Encerramento do Programa de Monitoramento de Fauna**

O empreendedor solicita autorização para encerramento das atividades de monitoramento da fauna terrestre, uma vez que já foram realizadas 10 campanhas de amostragens na área de influência do empreendimento. As campanhas foram realizadas de acordo com o estabelecido no programa e não inferiores a 2 (dois)



anos, como estabelece a Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, em seu artigo 8º, inciso X, para empreendimentos em fase de operação.

As campanhas comprovaram que a fauna local tem utilizado os fragmentos remanescentes de vegetação nativa e convivendo de forma harmônica com as atividades realizadas, sendo esses resultados considerados satisfatórios, com uma grande diversidade de espécies, de todos os grupos.

O empreendedor ressalta que continuará realizando ações de conservação dos fragmentos de vegetação nativa e, sempre que possível, serão realizados treinamentos abordando a importância de cada colaborador para a conservação do ambiente e seus recursos.

#### **2.4 Alteração dos parâmetros do Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais (CSAO)**

O empreendedor solicita a alteração dos parâmetros exigidos para as análises de efluentes da Caixa SAO e que sejam estabelecidos, conforme nova orientação, onde, segundo o empreendedor, alguns parâmetros não são palpáveis para aferir a eficiência do tratamento. A solicitação é para que os parâmetros exigidos no monitoramento sejam apenas de “óleos e graxas”.

#### **3. Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste**

Com relação ao Monitoramento de Ruídos de que trata o Item 2, do Programa de Automonitoramento (Anexo II), da LOC nº 085/2018, o empreendimento opera basicamente a atividade de pecuária, realizada em áreas abertas com pequena utilização tanto de mão de obra como de máquinas agrícolas.

Considerando que as evidências dos últimos relatórios do Monitoramento de Ruídos demonstraram atendimento aos parâmetros da legislação e que a atividade é realizada em área rural, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste se posiciona favorável a exclusão do Item 2 do Anexo II, correspondente ao Monitoramento dos Ruídos.

Com relação aos efluentes sanitários, por orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da Semad, o monitoramento desses efluentes, que tenha previsão de lançamento no solo, não deverá ser exigido no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, com a realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório, a exemplo do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja visto



que a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH nº 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água, e não no solo.

Uma vez que se trata de procedimento adotado por determinação da SEMAD, e discutido durante a 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada no dia 25/03/2021, entende-se pela possibilidade de exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Tal procedimento, no entanto, não se aplica aos efluentes oleosos, tratados pelo sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e, portanto, o monitoramento deverá ser mantido.

O empreendedor solicita que seja mantido apenas o parâmetro de “óleos e graxas”. No entanto, em conformidade com a padronização adotada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) em processos semelhantes, os parâmetros definidos para o monitoramento da CSAO são: “Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes”.

Devido ao porte do empreendimento e a tipologia da atividade, a frequência para realização das análises deverá ser “anual”.

Por fim, com relação ao encerramento do programa de monitoramento da fauna, é importante mencionar que o empreendedor vem realizando o monitoramento da fauna terrestre desde 2019, tendo sido realizadas 10 campanhas, sendo a última realizada em março de 2023, para os grupos da mastofauna, avifauna e herpetofauna. O cronograma executivo aprovado propôs a realização do monitoramento por 5 anos, sendo nos dois primeiros anos campanhas trimestrais e nos três anos seguintes campanhas semestrais, totalizando 14 campanhas.

No levantamento primário realizado em 2016 foram registradas 28 espécies de mamíferos, 82 de aves, 10 espécies de anfíbios e 12 de répteis. Conforme as campanhas de monitoramento, foram realizadas e, segundo dados do relatório de março de 2023, já foram registradas 34 espécies de mamíferos, 198 espécies de aves, 23 espécies de anfíbios e 08 répteis.

A estimativa da curva de acumulação de espécies (*Jackknife*) para a mastofauna demonstra que um total de 36 espécies tem possibilidade de ocorrência no empreendimento, portanto, já foi atingindo um patamar de acumulação de 94,4%. Para a herpetofauna, a curva de acumulação demonstra um total de 25 espécies de anfíbios, onde atingiu-se um patamar de 92% Para os répteis não foi gerada curva de acumulação. No entanto, observa-se que a riqueza de 08 espécies vem sendo mantida nos monitoramentos.

Já a avifauna possui uma possibilidade de ocorrência de 226 espécies, segundo a curva do coletor, e durante as 10 campanhas realizadas foram registradas 198 espécies, ou seja, 87,61% do total estimado. Pelos dados



demonstrados nas campanhas, observa-se que mesmo não atingindo 100% da estimativa Jackknife para os grupos da fauna terrestre, todas as curvas de acumulação tendem à estabilização, ou seja, o ponto em que a amostra é suficiente para representar a comunidade.

Com base nesses dados, considerando que o empreendedor já executou mais da metade do monitoramento proposto e que o mesmo se compromete na continuidade da execução de medidas de conservação da vegetação nativa e conscientização da importância da preservação da flora e fauna, a equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste se posiciona favoravelmente ao encerramento do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre.

Ressalta-se que as solicitações discutidas neste Parecer não resultaram em alterações de conteúdo em nenhuma das condicionantes da LOC n° 085/2018, apenas nos programas apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento e exclusão do Item 2 do Programa de Automonitoramento (Anexo II) da LOC n° 085/2018. Sugere-se ainda a inclusão do Monitoramento dos Efluentes Líquidos Oleosos no Anexo II, conforme apresentado em anexo a este Parecer.

### **3. Do Cumprimento das Condicionantes**

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LOC n° 085/2018, pelo NUCAM NOR, entre o período de 17/07/2020 a 05/02/2024 (Auto de Fiscalização n° 242901/2024). Para o período analisado não houve condicionantes descumpridas.

### **4. Conclusão**

Conclui-se que a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e análises técnicas acima expostas, sugere a exclusão do Item 2, do Programa de Automonitoramento (Anexo II) da LOC n° 085/2018; exclusão do Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Domésticos (fossa séptica) e exclusão do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre.

Sugere-se ainda a inclusão no Programa de Automonitoramento da LOC n° 085/2018, o item de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Oleosos.

Dessa forma, o Anexo II do Parecer Único da LOC n° 085/2018 fica conforme redação abaixo:



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda Agropecuária Farroupilha, Matrículas 13291 e 13292

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **anualmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.